

PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE ANGIÓGRAFO

CONCURSO PÚBLICO N.º 180103/22

Programa do Concurso.....	5
Secção I Disposições Gerais.....	5
Artigo 1.º Objeto do Contrato.....	5
Artigo 2.º Órgão Competente	5
Artigo 3.º Procedimento de Contratação	5
Artigo 4.º Júri	5
Artigo 5.º Peças do Procedimento	5
Artigo 6.º Consulta das Peças do Procedimento.....	5
Artigo 7.º Constituição do Objeto e Lotes	6
Artigo 8.º Preço Base	6
Artigo 9.º Concorrentes e Agrupamento de Concorrentes	6
Artigo 10.º Impedimentos	6
Secção II – Proposta	6
Artigo 11.º Prazo e Modo de Apresentação de Propostas	7
Artigo 12.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças do Procedimento	7
Artigo 13.º Requisitos a que deve obedecer a proposta	8
Artigo 14.º Proposta	8
Artigo 15.º Propostas Variantes.....	9
Secção III – Análise e Avaliação de Propostas.....	9
Artigo 16.º Apreciação das Propostas.....	9
Artigo 17.º Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes.....	10
Artigo 18.º Audiência Prévia	10
Artigo 19.º Critério de Adjudicação	10
Artigo 20.º Leilão Eletrónico	12
Secção IV – Adjudicação.....	12
Artigo 21.º Notificação da Decisão de Adjudicação.....	12
Artigo 22.º Adjudicação da Proposta Apresentada por Agrupamento	12
Artigo 23.º Causas de Não Adjudicação.....	12
Artigo 24.º Caducidade da Adjudicação.....	13
Secção V – Habilitação	13
Artigo 25.º Documentos de Habilitação	13
Artigo 26.º Caução	14
Artigo 27.º Negociação	14
Secção VI – Disposições Finais	15
Artigo 28.º Redução do Contrato a Escrito	15

Artigo 29.º Despesas de Preparação e Elaboração da Proposta.....	15
Artigo 30.º Legislação Aplicável	15
Caderno de Encargos	16
Cláusulas Jurídicas.....	16
Capítulo I – Disposições Gerais	16
Artigo 1.º Objeto do Contrato.....	16
Artigo 2.º Prazo de Vigência	16
Artigo 3.º Preço Contratual.....	16
Artigo 4.º Preço Base	17
Artigo 5.º Aspetos Submetidos à Concorrência	17
Artigo 6.º Aspetos Não Submetidos à Concorrência	17
Artigo 7.º Documentos Integrantes do Contrato.....	17
Capítulo II – Obrigações Contratuais.....	18
Secção I – Obrigações do Co Contratante	18
Artigo 8.º Obrigação Principal do Co Contratante	18
Artigo 9.º Minuta do contrato.....	19
Artigo 10.º Responsabilidade Extra Contratual	19
Artigo 11.º Incumprimento do Contrato.....	19
Artigo 12.º Objeto Dever do Sigilo	19
Secção II – Obrigações do Contraente Público.....	20
Artigo 13.º Faturação	20
Artigo 14.º Prazo de Pagamento.....	20
Artigo 15.º Atrasos nos Pagamentos	21
Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução	21
Artigo 16.º Penalidades Contratuais.....	21
Artigo 17.º Resolução do Contrato pelo Contraente Público	21
Artigo 18.º Resolução do Contrato pelo Co Contratante.....	22
Artigo 19.º Suspensão da Execução do Contrato.....	22
Artigo 20.º Força Maior	22
Artigo 21.º Direitos da Propriedade Intelectual e Industrial	23
Capítulo IV – Disposições Finais	23
Artigo 22.º Revisão de Preços.....	23
Artigo 23.º Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	24
Artigo 24.º Notificações e Comunicações.....	24

Artigo 25.º	Outros Encargos	25
Artigo 26.º	Contagem dos Prazos	25
Artigo 27.º	Execução do Contrato	25
Artigo 28.º	Legislação Aplicável	25
Artigo 29.º	Gestor do Contrato	25
Artigo 30.º	Foro Competente	25
Clausulado Técnico		25
Artigo 1.º	Âmbito	26
Artigo 2.º	Cláusulas Técnicas	26
Artigo 3.º	Garantia Técnica	27
Artigo 4.º	Outras Informações	28
Artigo 5.º	Conformidade e Especificações dos Bens	28
Artigo 6.º	Local e Prazos de Entrega	29
Artigo 7.º	Comunicações e Notificações	29
Artigo 8.º	Apoio Especializado e Formação	29
Artigo 9.º	Demonstração dos Equipamentos	30
Artigo 10.º	Assistência Técnica	30
Artigo 11.º	Inspeção e Testes	30
Artigo 12.º	Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias	30
Artigo 13.º	Aceitação dos Bens	31
Artigo 14.º	Continuidade de Fabrico	31
Anexos		32
Anexo I	– Mapa de Quantidades	33
Anexo II	– Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos	34
Anexo III	– Modelo de Declaração conforme Artigo 81.º do CCP	35

PROGRAMA DO CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

O presente procedimento tem como objecto a celebração para a Aquisição de Angiógrafo, conforme o mapa de quantidades (Anexo I), constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Órgão Competente

1. A entidade adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE), E.P.E., sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2019 de 07 de fevereiro, publicado a 20 de fevereiro na 1.ª série do Diário da República.

Artigo 3.º

Procedimento de Contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, realizado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.

Artigo 4.º

Júri

O procedimento é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente programa do concurso;
- b) O caderno de encargos;
- c) Lista de bens e quantidades (Anexo I);
- d) Anúncios.

Artigo 6.º

Consulta das Peças do Procedimento

As peças do concurso, conforme o artigo anterior, encontram-se disponíveis de forma livre, completa e gratuita na Plataforma Eletrónica Vortalnext, e onde podem ser consultadas desde a data da primeira publicação do anúncio.

Artigo 7.º

Constituição do Objeto e Lotes

1. O presente procedimento para a aquisição de Material administrativo é constituído por 1 (um) lote.

Artigo 8.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **90.000,00 €**, que corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas no mapa de quantidades (Anexo I), do Caderno de Encargos.
2. Preços ao lote propostos superiores aos fixados no mapa de quantidades (Anexo I) são motivo de exclusão da proposta.
3. Preços unitários superiores aos fixados no mapa de quantidades (Anexo I) são motivo de exclusão da proposta.
4. Os concorrentes só podem apresentar preços até 6 (seis) casas decimais.

Artigo 9.º

Concorrentes e Agrupamento de Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta e que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que exerçam atividade objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, caso se encontrem numa das situações referidas no artigo 55.º do CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 10.º

Impedimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo n.º 55-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista na alínea d) e e) do n.º 1 do artigo n.º 55.º do CCP.

SECÇÃO II – PROPOSTA

Artigo 11.º

Prazo e Modo de Apresentação de Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18h00m inclusive, do 15.º (décimo quinto) dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica Vortalnext, utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 88/2009 de 09 de abril e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. A aposição de assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que constituem a proposta.
3. A mera assinatura eletrónica de ficheiros de agregação ou desagregação de documentos (ex. “pdf.” e/ou “zip.”) ou equivalentes, que contenham vários documentos, não será admissível. Assim, devem os concorrentes assinar individualmente todos os documentos constituintes do ficheiro, nos termos do número anterior.
4. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, conforme o n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015 de 17 agosto.
5. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
7. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 12.º

Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças do Procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstas no artigo 11.º do programa de concurso, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças procedimentais os constantes no n.º 2 do artigo 50.º do CCP. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
3. Os esclarecimentos a que se refere no n.º 1, serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, são prestados pelo júri do procedimento.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, onde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 1, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica Vortalnext e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Artigo 13.º

Requisitos a que deve obedecer a proposta

A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras e entrelinhas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 11 pt.

Artigo 14.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Preço global do equipamento sem I.V.A.;
 - ii. Indicação da taxa de I.V.A.;
 - iii. Prazo de Entrega;
 - iv. Prazo de Garantia;
 - v. Documento que contenha o descritivo das características dos equipamentos a que concorre, assim como brochuras, catálogos ou quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta, de acordo com o artigo 2.º do caderno de encargos;
 - vi. Documento com o valor do contrato de assistência técnica com peças conforme o artigo 3.º do CLAUSULADO TÉCNICO que consta no caderno de Encargos;
 - vii. Apresentar o número de CDM, de acordo com o despacho n.º 2945/2019 de 19 de março, caso o bem pertença a grupos já codificados (Nota: Aplicável aos grupos de DM's codificados pelo INFARMED, I.P. – Se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respetivos artigos a que concorre e utilizar a prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, ou seja, mediante apresentação do comprovativo de pedido de codificação do DM, informa-

- se que não serão celebrados contratos para DM's que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.);
- viii. No caso de não dispor de CDM, o concorrente deve apresentar a certidão comprovativa do registo on-line de dispositivos emitida pelo INFARMED, que deverá conter os produtos a que concorre, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 145/2009, de 17 de junho.
 - x. Declaração do concorrente, sob compromisso de honra que os componentes/artigos sujeitos a processos de esterilização, são compatíveis com esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio (se aplicável);
 - xi. Manual de instruções onde conste o modo de higienização (limpeza e desinfecção) do equipamento, indicando o procedimento e os produtos a utilizar;
 - xii. Listagem de todos os consumíveis associados ao equipamento objeto do Contrato e os respetivos preços unitários;
 - xiii. Listagem de preços das peças do equipamento;
 - xiv. O não cumprimento das alíneas anteriores é motivo de exclusão da proposta.
3. O não cumprimento das alíneas anteriores é motivo de exclusão da proposta.
 4. O preço não inclui I.V.A., devendo ser indicado em algarismos e por extenso, e em caso de divergência, os últimos prevalecem sobre os indicados em algarismos.
 5. O concorrente e/ou agrupamento fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite fixado para apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes. A sua apresentação é motivo de exclusão da proposta.

SECÇÃO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 16.º

Apreciação das Propostas

1. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as, de acordo com o critério de adjudicação do artigo 19.º do presente Programa do Concurso.
2. Deve, no mesmo relatório, o júri propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas da alínea b) no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.

Artigo 17.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Os concorrentes obrigam-se a prestar relativamente às respectivas propostas e a todos os documentos que as instruem os esclarecimentos que o júri do concurso considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação.
2. Informa-se que a entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar amostras ou apresentação durante o período de análise das propostas em caso de dúvida relativamente ao bem apresentado em proposta.
3. O incumprimento às solicitações a que se refere o ponto 1, no prazo concedido para o efeito, determina a exclusão da proposta.

Artigo 18.º

Audiência Prévia

1. O júri do concurso deve, antes de proferir a decisão final de adjudicação e antes da elaboração do relatório final, proceder à audiência prévia.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

Artigo 19.º

Critério de Adjudicação

1. O critério no qual se baseará a apreciação das Propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o interesse público atendendo aos seguintes fatores de apreciação e respetivos coeficientes de ponderação:
 - a) **Fator Preço**, com a ponderação de 50% considerando a seguinte fórmula de aplicação:

$$Vp = [(Pb-Pp)/Pb]*100$$

em que:

- Vp = Pontuação (0 a 100 pontos);
- Pb = Preço base;
- Pp = Preço proposto.

Concretização da fórmula:

- Se $Pp > Pb$, a proposta do concorrente é excluída;
- Se $Pp \leq Pb$ aplica-se a fórmula matemática.

- b) **Fator Prazo de Garantia**, com a ponderação de 10%, (escala de pontuação de 0 a 100 pontos), atendendo à seguinte fórmula matemática:

$$Vp = ((Pgp-24)/(72-24))*100$$

em que:

- Vp = Pontuação prazo de garantia (pontos)
- Pgp = Prazo de garantia proposto pelo concorrente (em meses)

Concretização da fórmula:

- Terá 100 pontos o concorrente que apresentar um prazo de garantia superior ou igual a 72 meses, terá 0 pontos o concorrente que apresente um prazo de garantia inferior ou igual a 24 meses.
 - Propostas que apresentem equipamentos com prazo de garantia inferior a 24 meses serão excluídas.
- c) **Fator Qualidade**, com a ponderação de 30%, a atribuir atendendo à avaliação no que se refere às funcionalidades/características do equipamento, nomeadamente, características superiores às solicitadas no artigo 24.º do Caderno de Encargos, que serão pontuadas da seguinte forma:
- Possibilidade de separar os 3 canais (vermelho, verde e azul) a partir de uma só imagem de cor - 10 pontos
 - Resolução óptica $\leq 7,3 \mu\text{m}$ – 10 pontos
 - Distância de trabalho de 25 mm (olho do paciente – lente frontal) para poder, por parte do operador segurar a pálpebra e evitar as pestanas – 5 pontos
 - Intervalo de compensação de dioptrias de -24 D a +20 D contínuo – 10 pontos
 - Sensor ≥ 12 megapixels – 5 pontos
 - Auto-lateralidade – 5 pontos
 - Acessível a paciente em cadeiras de rodas – 5 pontos
 - Integração total e sequencial das imagens no fórum (com relação temporal) – 50 pontos.
- d) **Fator Valor do Contrato de Assistência Técnica com peças**, com a ponderação de 10%, (escala de pontuação de 0 a 100 pontos), atendendo à seguinte fórmula matemática:

$$VCat = ((12-P\%Cat)/(12-2))*100$$

em que:

- VCat = Pontuação contrato de assistência técnica (pontos)
- P%Cat = Valor Percentual do custo do contrato de assistência técnica com peças em relação ao valor total do equipamento

Concretização da fórmula:

- Terá 100 pontos o concorrente que apresentar um valor percentual do custo do contrato de assistência técnica com peças em relação ao valor total do equipamento igual ou inferior a 2%.
- Propostas que apresentem um valor percentual do custo do contrato de assistência técnica com peças em relação ao valor total do equipamento superior a 12% serão excluídas.
- O valor do contrato de manutenção deve ser um valor fixo durante a vida útil do equipamento.

Valor Global da Proposta = 50% (Pontuação Fator Preço) + 30% (Pontuação Fator Qualidade) + 10% (Pontuação Fator Prazo de Garantia) + 10% (Pontuação Fator Valor do Contrato de Assistência Técnica com peças).

2. Em caso de empate, o fator de desempate será o da proposta que apresente maior pontuação no Fator Qualidade:
 - a) O da proposta que apresente o menor prazo de entrega para os bens, em dias corridos;
 - b) Mantendo-se a situação de empate, será o da proposta que apresente menor número de unidade mínima de venda;
 - c) Se a situação de empate persistir, o fator de desempate será a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 20.º

Leilão Eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas, mediante recurso da Plataforma Eletrónica Vortalnext.

Artigo 22.º

Adjudicação da Proposta Apresentada por Agrupamento

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade de Consórcio, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 23.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os restantes fundamentos, será notificada a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, mediante decisão judicial ou arbitral.

Artigo 24.º

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente:

- a) Pela não apresentação dos documentos de habilitação no prazo exigido, conforme o artigo 86.º do CCP;
- b) Pela falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- c) A não prestação, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução quando esta lhe seja exigida, conforme artigo 91.º do CCP;
- d) A não confirmação dos compromissos referidos no artigo 92.º do CCP, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação, por força do artigo 93.º do CCP;
- e) Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o artigo 105.º do CCP;
- f) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP, nos termos do artigo 105.º do CCP;
- g) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste, por força do artigo 87.º-A do CCP.

SECÇÃO V – HABILITAÇÃO

Artigo 25.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Informação sobre o(s) representante(s) legal(ais) necessários à outorga do contrato (nome completo, número de identificação civil e data de validade), registo criminal e respetiva procuração, se aplicável;
 - d) Certidão permanente;
 - e) Registo criminal da empresa em como não se encontra em nenhuma das situações, previstas na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
 - f) Certificado do INFARMED referente ao equipamento que consta da sua proposta, com indicação de CDM;
 - g) Procedimento de esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio dos componentes/artigos afetos a este equipamento (se aplicável).
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de mensagem na Plataforma Eletrónica Vortalnext utilizada pela Entidade Adjudicante. Caso os documentos não venham em língua portuguesa, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário as possa suprir.
5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.
6. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica Vortalnext.

Artigo 26.º

Caução

Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º

Negociação

Não existe lugar a Negociação.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Redução do Contrato a Escrito

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas.

Artigo 29.º

Despesas de Preparação e Elaboração da Proposta

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

1. O presente procedimento tem como objeto a celebração de contrato para Aquisição de Angiógrafo, conforme o mapa de quantidades (Anexo I) do Caderno de Encargos.
2. As quantidades definidas pelo Contraente Público (Anexo I) do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2021. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, o Contraente Público reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.

Artigo 2.º

Prazo de Vigência

1. O prazo de vigência termina com a entrega e dos equipamentos e salvo garantias assumidas.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respectivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2022.

Artigo 3.º

Preço Contratual

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do CCP, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual deve também incluir a isenção de quantidades mínimas de aquisição.

Artigo 4.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **90.000.00 €** que corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas no mapa de quantidades (Anexo I) do Caderno de Encargos, tendo em consideração os consumos para 2022.
2. Preços ao lote propostos superiores aos fixados no mapa de quantidades (Anexo I) são motivo de exclusão da proposta.
3. Preços unitários superiores aos fixados no mapa de quantidades (Anexo I) são motivo de exclusão da proposta.
4. Os concorrentes só podem apresentar preços até 6 (seis) casas decimais.

Artigo 5.º

Aspetos Submetidos à Concorrência

1. Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à Pontuação Fator Preço, Pontuação Fator Prazo de Garantia, Pontuação Fator Valor do Contrato de Assistência Técnica com peças e Pontuação Fator Qualidade, conforme definido no artigo 19.º do programa do concurso.
2. O preço base por lote é o fixado no mapa de quantidades (Anexo I) do Caderno de Encargos. Preços superiores ao fixado é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 6.º

Aspetos Não Submetidos à Concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, os concorrentes devem observar nas suas propostas, e como eventuais futuros Adjudicatários, garantir, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no Clausulado Técnico do presente Caderno de Encargos.
2. Havendo componentes/artigos sujeitos a processos de esterilização, os mesmos devem ser compatíveis com esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio.
 - a. O Co-contratante tem que obrigatoriamente apresentar declaração, juntamente com a proposta, a declarar que após a adjudicação entrega o procedimento de esterilização dos componentes/artigos.
3. O HESE reserva-se no direito de não emitir nota de encomenda para a totalidade dos equipamentos caso não obtenha autorização superior para este investimento.
4. O incumprimento dos pressupostos no Clausulado Técnico implica a exclusão da proposta.

Artigo 7.º

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Co-contratante.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada no número anterior.
- 4. O Contraente Público pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspectos de execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução ou sejam considerados desproporcionados.
- 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Co-contratante nos termos disposto do artigo 101.º do mesmo código.
- 6. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
- 7. Nos casos em que não se verifique a redução do contrato a escrito, nos termos da aliena a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato resulta da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO CO CONTRATANTE

Artigo 8.º

Obrigação Principal do Co Contratante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Co-contratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer ao Contraente Público os bens e os serviços previstos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Fornecer os bens e a prestar os serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
 - c) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - d) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
 - e) O Co-contratante deverá facultar ao Contraente Público a informação relevante à verificação da qualidade dos serviços prestados.
- 2. O Co-contratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.

Artigo 9.º

Minuta do contrato

1. A minuta do CONTRATO é enviada pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao adjudicatário após a respetiva aprovação.
2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos artigos 27.º, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação.
 - a. Caso não apresente os documentos no prazo anteriormente definido ser-lhe é concedido um prazo adicional de 3 dias de acordo com o n.º 2 do artigo 86.º do CCP;
 - b. A não entrega da documentação no prazo definido implica a caducidade da adjudicação.
3. Podem ser efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A minuta do CONTRATO e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 10.º

Responsabilidade Extra Contratual

1. O Co-contratante responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do CONTRATO, pela culpa ou pelo risco.
2. O Co-contratante responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do CONTRATO.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Co-contratante tenha a receber, em segundo lugar, às cauções e, finalmente, os restantes bens do Co-contratante.

Artigo 11.º

Incumprimento do Contrato

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as falhas, dentro de um prazo razoável, não superior a 10 (dez) dias.
2. O número anterior não será aplicado quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

Artigo 12.º

Objeto Dever do Sigilo

1. O Co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Artigo 13.º

Faturação

1. O Contraente Público não concederá qualquer adiantamento de preço por conta de prestações a realizar ou atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
2. A fatura deverá ser emitida mensalmente e enviada para o Serviço de Aprovisionamento - Stocks, devendo incluir a seguinte informação:
 - a) O número da Nota de Encomenda e o número de compromisso;
 - b) Listagem detalhada com indicação dos bens entregues (com indicação do código e da designação constante no anexo I) e do respetivo preço unitário;
 - c) Valor do I.V.A.;
 - d) Valor global da encomenda.
3. Não há lugar a faturação adicional, para além do determinado no presente Caderno de Encargos.
4. Nas situações em que as faturas não apresentem os dados conforme referidos no n.º 2, o Co-contratante não poderá reclamar ao Contraente Público o respetivo pagamento.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Co-contratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de Nota de Crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Co-contratante.

Artigo 14.º

Prazo de Pagamento

1. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações do Contraente Público, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda. A nota de encomenda será emitida pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, **com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015**, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

2. Para os efeitos do n.º 1, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço objeto do contrato.
3. O Contraente Público reserva-se ao direito de descontar aos pagamentos mencionados o valor das penalidades, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 15.º

Atrasos nos Pagamentos

1. Salvo se o atraso não lhe for imputável, o Contraente Público está obrigado ao pagamento de juros de mora, sempre que exista atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias ao Co-contratante sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pela Direção Geral do Tesouro e Finanças pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo, entre as partes, sobre o montante devido, deve o Contraente Público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Co-contratante. No caso dos montantes pagos serem inferiores àqueles que sejam efetivamente devidos ao Co-contratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos previstos no n.º 1.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento do Contraente Público.
4. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do artigo 327.º do mesmo código.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 16.º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega definido na proposta, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) 1% do valor da adjudicação, por cada dia de atraso, durante os primeiros 5 (cinco) dias completos de atraso;
 - b) 5% do valor da adjudicação por cada dia de atraso, a partir do 10.º (décimo) dia de atraso.
2. Não há lugar a revisão de preços.
3. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

Artigo 17.º

Resolução do Contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Co-contratante violar

de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se se verificar por mais de uma vez inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante;
 - b) Quando houver atraso na execução das obrigações decorrentes do objeto de contrato e no cumprimento do prazo de entrega;
 - c) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Contraente Público, ou seja, quando se verifique 5 (cinco) situações não consecutivas de incumprimento;
 - d) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Co-contratante será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
 4. O Contraente Público pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Co-contratante de justa indemnização decida por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Artigo 18.º

Resolução do Contrato pelo Co Contratante

1. O Co-contratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato no termo do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Co-contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 19.º

Suspensão da Execução do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
2. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do CCP.

Artigo 20.º

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se caso de força maior, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Radiações atómicas, ciclones; tremores de terra, fogo, explosão, raios, inundações catastróficas que diretamente afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.

3. A parte que invocar casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
4. O Co-contratante deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar o Contraente Público da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
5. Se o Co-contratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
6. O incumprimento pelo Co-contratante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no n.ºs 1 e 2.
7. A ocorrência de um caso de força maior poderá dar lugar à resolução do contrato, caso a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou se se revelar excessivamente onerosa para o Contraente Público.

Artigo 21.º

Direitos da Propriedade Intelectual e Industrial

1. São inteiramente da responsabilidade do Co-contratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Co-contratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Artigo 23.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O Co-contratante não pode subcontratar e/ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público.
2. Salvo autorização, o subcontratado e/ou cessionário proposto pelo Co-contratante deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do concurso.
3. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, o Contraente Público deve apreciar, nomeadamente, se o subcontratado e/ou cessionário não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP e a existência ou não de indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
4. A autorização da subcontratação e/ou da cessão da posição contratual pelo Contraente Público depende, também, do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
5. Nos casos de subcontratação, o Co-contratante é integralmente responsável perante o Contraente Público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do 321.º do CCP.

Artigo 24.º

Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio electrónico, plataforma Vortalnext, ou por meio de carta registada / de carta registada com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

TRANSMISSÃO	DATA DE EFETIVIDADE
Meios eletrónicos	Presume-se efetuada no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica ou no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.
Carta registada com aviso de receção	Presume-se efetuada no 3.º dia útil posterior ao registo ou no 1.º dia seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Contraente Público regem-se nos termos do n.º 2 do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 25.º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Co-contratante.

Artigo 26.º

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriadados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

Artigo 27.º

Execução do Contrato

O Contraente Público e o Co-contratante encontram-se obrigados a atuar de boa-fé durante a execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 28.º

Legislação Aplicável

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atua.

Artigo 29.º

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 30.º

Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAUSULADO TÉCNICO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente procedimento tem como objeto a celebração de contrato para Aquisição de Papel, conforme o mapa de quantidades (Anexo I) do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Cláusulas Técnicas

1. Os concorrentes deverão observar nas suas propostas as seguintes características mínimas dos bens;

Lote 1 – Angiógrafo para o serviço de Oftalmologia do HESE:

- i. Sistema de captura de imagens de fundo de olho de campo amplo;
- ii. Campo de imagem de 133º com um só disparo;
- iii. Campo de imagem de pelo menos 200º com dois disparos;
- iv. Automontagem até 6 imagens;
- v. Montagem manual de mais de 5 imagens;
- vi. Diâmetro da pupila a partir de 2,5 mm;
- vii. Capturas em cor real, IR, e angiografia com fluoresceína;
- viii. Resolução mínima óptica de 10 µm;
- ix. Compensação de ametropia de -20 D a +15 D;
- x. Captura de imagens do exterior do olho;
- xi. Capturas de autofluorescência de três tipos: Verde, Azul e IR;
- xii. Capturas de imagens estereoscópicas;
- xiii. Medição de distâncias de todas as áreas das imagens;
- xiv. Vista do fundo do olho durante a captura e antes do disparo;
- xv. Pontos de fixação internos e externos;
- xvi. Com mentoneira elétrica ou manual;
- xvii. Exportação da informação registrada na base de dados mediante ponto de rede, ou dispositivos USB. Formatos standards BMP, PNG ou JPG e DICOM.
- xviii. Monitor de alta resolução para visualização das imagens durante a captura e revisão.

1.1. Deve ter integrado uma unidade de processamento e respetivo monitor, sendo que pode ser um equipamento all-in-one, com as seguintes características técnicas mínimas:

- i. Processador core i5 de 5ª geração;
- ii. RAM de 32 GB;
- iii. Sistema Operativo Windows 10;
- iv. LCD 22" Full HD, retro iluminado com LED, tátil;
- v. Resolução de 1920x1080;

1.2. Integração com Sistemas Hospitalares HIS/PACS através de DICOM/HL7, compatibilidade e conectividade:

- i. O equipamento tem que possuir compatibilidade DICOM 3.0 e HL7 nas suas diversas vertentes, sendo obrigatória a inclusão de todos os serviços e classes imprescindíveis para a total integração com o PACS existente no Hospital bem como com o RIS;

- ii. Integrar na totalidade com o PACS/RIS Siemens existente no HESE, respeitando o protocolo de comunicação DICOM 3.0 nas suas vertentes Send/Receive, Query/Retrieve, Basic Print e Worklist (HIS/RIS) e o protocolo HL7;
 - iii. O equipamento deve incluir todos licenciamentos necessários para integração com o PACS/RIS existente no HESE, incluindo as licenças necessárias do PACS/RIS para integração do referido equipamento, devendo o custo desse licenciamento estar incluído na proposta apresentada. O PACS/RIS do HESE é fornecido pela empresa SIEMENS HEALTHCARE, UNIPESSOAL, LDA.
 - iv. O equipamento deve integrar com o software FORUM® Version 4.2 da Zeiss. Em anexo encontra-se o documento DICOM Conformance Statement, referência para a integração com o sistema FORUM.
2. O concorrente deve indicar na sua proposta o preço de todos os consumíveis do Angiógrafo.
 3. Não serão celebrados contratos para dispositivos médicos que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.
 4. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 3.º

Garantia Técnica

1. O prazo mínimo de garantia dos equipamentos é de 24 meses, a contar após a entrega dos bens. Propostas que apresentem prazos de garantia inferiores serão excluídas.
2. O Co-contratante é responsável pela assistência técnica do bem durante o período da garantia, nomeadamente:
 - a) Manutenção durante o período de garantia
 - i. O custo da manutenção preventiva durante o período de garantia, que será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, é da total responsabilidade do Co-contratante, incluindo peças, deslocações e mão-de-obra;
 - ii. As manutenções corretivas, deslocações, reparação de avarias e substituição de componentes, durante o período de garantia, estarão ao coberto desta;
 - iii. A manutenção terá lugar nas instalações do Contraente Público, podendo o Co-contratante retirar o equipamento para as suas oficinas quando entenda não ser viável a reparação no local.
 - b) Manutenção após o período de garantia
 - i. Após a garantia o Co-contratante poderá ser responsável por realizar a manutenção, mediante aceitação do Contraente Público do Contrato de Assistência Técnica;
 - ii. A manutenção incluirá a manutenção preventiva e corretiva, incluindo, ou não, as peças, mediante decisão do Contraente Público com base nos contratos propostos.
3. Entende-se por:
 - a) Manutenção preventiva:
 - i. As manutenções preventivas incluem todas as deslocações e todos os serviços necessários para manter o equipamento em boas condições de funcionamento tais como, inspeções, testes, lubrificações, afinações e peças;

- ii. O Co-contratante indicará a frequência e duração das manutenções preventivas que considera necessário efetuar.
 - iii. A informação, do ponto anterior, deverá constar em documento oficial do fabricante;
- b) Manutenção corretiva, reparação de avarias e substituição de componentes:
- i. Entende-se por manutenção corretiva as ações efetuadas pelo Co-contratante, incluindo as deslocações necessárias, tendentes a manter ou repor em boas condições de funcionamento o equipamento, reparação de avarias, todo o serviço tendente a eliminar uma situação, quer de paragem, quer de deficiente funcionamento, que poderá implicar ou não a substituição de peças ou de equipamento por outros sobressalentes;
 - ii. Deve ser indicado para cada equipamento o período máximo que mediará entre o período de assistência e o início da reparação.

Artigo 4.º

Outras Informações

1. Os preços indicados não incluem IVA mas, para além do custo unitário do produto, incluem os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;
 - d) E os portes relativos ao envio.
2. O Co-contratante não poderá entregar bens que não constem da sua proposta, e que não tenham sido objeto de adjudicação.
3. O Co-contratante tem que obrigatoriamente indicar na sua proposta a transcrição do capítulo do manual de instruções onde conste o modo de higienização (limpeza e desinfecção) do equipamento, indicando o procedimento e os produtos a utilizar.
4. Recomenda-se visita às instalações do Contraente Público para a verificação das especificidades relativas às condições existentes para a montagem e instalação do equipamento, devendo o concorrente solicitar o agendamento da visita através da plataforma eletrónica.

Artigo 5.º

Conformidade e Especificações dos Bens

1. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
2. Nas situações em que os bens não possam ser aceites no ato da entrega por razões de qualidade e/ou de segurança, o Contraente Público fixa um prazo de 48 horas ao Co contratante para a sua substituição.
3. O co contratante não poderá entregar os bens que não constam da sua proposta e que não tenham sido objeto de adjudicação. Em caso de defeito ou discrepância dos bens adjudicados (ato da entrega e/ou durante o uso efetivo) o co contratante fica obrigado a

substituir o bem sem qualquer tipo de encargo para o contraente público, num prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 6.º

Local e Prazos de Entrega

1. Os bens devem ser entregues no Serviço de Aprovisionamento - Armazém do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., após a receção da nota de encomenda emitida pelo Serviço de Aprovisionamento – Compras.
2. O Co-contratante obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização do mesmo.
3. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas.
4. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as mesmas dentro de um prazo razoável, não superior a 3 (três) dias úteis.
5. O número anterior não será aplicado, salvo quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, incluindo os portes, são da responsabilidade do Co-contratante.
7. Devem ser embalados, rotulados e acompanhados de folheto informativo escritos em língua portuguesa e indicar o número de lote e período de validade e ambos têm que constar da embalagem primária e secundária do bem.

Artigo 7.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 8.º

Apoio Especializado e Formação

1. Disponibilizar apoio e consultadoria permanente por via telefónica e/ou e-mail, sempre que necessário, mediante o recurso a pessoal especializado, sem custos adicionais ao Contraente Público.
2. Após a adjudicação da proposta o Co-contratante deverá providenciar, a expensas suas, a formação necessária ao correcto manuseamento do equipamento objecto do CONCURSO realizando formação aos colaboradores afetos ao Contraente Público durante pelo menos de 1 (uma) semana a decorrer no HESE, E.P.E..

3. Da mesma forma, e após a adjudicação da proposta o Co-contratante deverá providenciar, a expensas suas, a formação teórica e/ou prática dos profissionais de saúde da área de, num Centro Especializado, nacional ou estrangeiro, nas áreas solicitadas pelo Coordenador do Centro.

Artigo 9.º

Demonstração dos Equipamentos

1. Se solicitado pelo júri, é obrigatório a demonstração dos equipamentos, mediante marcação.
2. A não demonstração dos equipamentos, a pedido do júri, é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 10.º

Assistência Técnica

O Co-contratante deve prestar apoio técnico sempre que solicitado pelos profissionais autorizados pelo Contraente Público, devendo comparecer sempre que solicitados, no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer encargo.

Artigo 11.º

Inspeção e Testes

1. Nos termos do artigo 305.º do CCP, o Contraente Público após entrega do bem objeto do Contrato, por si ou através de terceiro por ele designado, no prazo de 10 (dez) dias, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Co-contratante deve prestar, no mesmo prazo do n.º 1, ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoal devidamente credenciado para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Co-contratante.

Artigo 12.º

Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de a inspeção ou os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a conformidade com o objeto do contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Co-contratante no prazo de 10 (dez) dias após detetada a não conformidade.
2. No caso previsto no número anterior, o Co-contratante deve proceder, à sua custa e no prazo de 10 (dez) dias as substituições e/ou reparações necessárias para garantir o cumprimento do objeto do contrato.

3. Após a realização das substituições e/ou reparações necessárias pelo Co-contratante, no prazo referido no n.º 2, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º

Aceitação dos Bens

1. Caso os testes a que se refere o Clausulado Técnico comprovem a total operacionalidade do bem objeto do Contrato, bem como a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Clausulado Técnico do Caderno de Encargos, deve ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Co-contratante e do Contraente Público.
2. Com assinatura do auto de receção, que se refere o n.º 1, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do Contrato para o Contraente Público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Co-contratante.

Artigo 14.º

Continuidade de Fabrico

O Co-contratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem o bem objeto do Contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil do mesmo.

ANEXOS

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

Lote	Designação	Quantidade	Preço Base
1	Angiógrafo – oftalmologia	1	90.000,00 €

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) _____
 - b) _____
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 81.º DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “.....” (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º